

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2005

ORIGEM: CONVITE Nº 016/2005

VIGÊNCIA: 15 DE JUNHO DE 2005 A 15 DE JUNHO DE 2006

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALMEIDA E DOS SANTOS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Dr. Ito João Snel, 770, Sala 3 - Centro, Imigrante/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.204/0001-61, neste ato representada por **ÁLVARO LUIZ DE ALMEIDA**, CPF nº 443.811.400/44, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – *Objeto*: É objeto do presente instrumento, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 016/2005, a **contratação de empresa para prestação de serviços veterinários, inseminação artificial em bovinos e em suínos**, com base na Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003, art. 5º, alínea "c", conforme itens 01, 02 e 03 do referido processo licitatório.

**01.01** - O atendimento contratado será efetuado em qualquer localidade do Município, disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, mediante solicitação do produtor rural e autorização conferida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**01.02** – Os serviços e produtos utilizados pelo produtor serão pagos por este diretamente à empresa fornecedora.

**01.03** - Os serviços contratados são exclusivos para atendimento de animais destinados à pecuária e à suinocultura.

**01.04** - A terceirização aqui se refere ao serviço veterinário e aos equipamentos necessários à prestação dos serviços técnicos.

**01.05** - A Contratada deverá praticar os preços de mercado nos serviços de atendimento prestados ao produtor rural, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização dos mesmos.

**Parágrafo Único** – O valor que o Município subsidiará em relação aos serviços ora licitados, será de R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) por deslocamento do técnico para serviços veterinários, R\$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos) por deslocamento do técnico para serviços de inseminação em bovinos e R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) por deslocamento do técnico para serviços de inseminação em suínos, para qualquer localidade do Município de Coronel Pilar, em horário comercial ou de plantão, independente da quilometragem efetuada, mediante comprovação por nota fiscal e recibo de prestação de serviços assinado pelo produtor beneficiado, conforme alínea “c”, do art. 5º; da Lei Municipal nº 120/2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – *Legislação*: O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – *Pagamento*. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante a apresentação do Talão de Controle de Serviços, equivalente ao recibo de Prestação de Serviços, fornecido pelo Órgão Municipal, numerado, devidamente preenchido e assinado pelo produtor beneficiado, e da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, até o último dia útil do mês anterior.

**Parágrafo Único** - Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

**CLÁUSULA QUARTA – Reajuste.** O valor da prestação dos serviços ora contratados é fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não sendo passível de qualquer reajuste durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Vigência.** O prazo da presente contratação será de 01 (um) ano contado da assinatura deste contrato, vigendo de 15 de junho de 2005 a 15 de junho de 2006.

**Parágrafo Único -** O contrato poderá ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando a Contratada, por prazo inferior ou igual ao ora contratado, mantidas as demais condições.

**CLÁUSULA SEXTA – Tributos.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Sanções Administrativas:** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas na forma dos itens “b” e “c” deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do primeiro pagamento posterior à sua ocorrência.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 06- SECRETARIA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2029 – Incentivos à Produção Agrícola

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (942)

**CLÁUSULA NONA** – *Atendimento*. Nos chamados atendidos a Contratada deverá apresentar ao produtor rural Tabela de Preços de Serviços e Recibo de Prestação de Serviços.

**01.01** - O chamado deverá ser feito pelo produtor rural, que será atendido mediante ordem de chamados e urgência.

**01.02** - Obrigar-se-á a Contratada nos atendimentos médico-veterinários e demais procedimentos a praticar os preços de mercado nos serviços de atendimento prestados ao produtor rural sob pena de rescisão contratual imediata e suas implicações legais, cabendo ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, a fiscalização dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – *Vinculação*. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos,

proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Comunicação.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 15 de JUNHO de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ALMEIDA E DOS SANTOS LTDA**  
**ÁLVARO LUIZ DE ALMEIDA**  
Representante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*  
*OAB/RS n° 60.057*  
*Assessoria Jurídica*